

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

DATA BASE

25 de fevereiro de 2022



HealthMoney

Documento: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Data Base: 25/02/2022

Versão: 1.0

Revisão: Anual

Abrangência: HealthMoney Consultoria e Educação Financeira LTDA

Área responsável pela elaboração: Compliance

Responsável pela aprovação: Diretoria de Risco e Compliance

Publicação da versão: 25 de fevereiro de 2022



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Introdução

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observados por todos os funcionários, sócios, consultores de valores mobiliários, fornecedores e pela HealthMoney Consultoria e Educação Financeira Ltda (em conjunto denominados “Conglomerado HealthMoney”), com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFT/OBDV).

2. Vigência

Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, anualmente ou em prazo inferior, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver evento societário que justifiquem, no entender da Diretoria, a atualização desta Política.

Esta revisão contempla a reavaliação de todos os riscos envolvidos e abordados nesta Política, tais como os perfis de riscos dos clientes, da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e ambientes de negociação e registro.

Após aprovada pela Diretoria, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website.



3. Disposições Gerais

O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

É responsabilidade de todos os funcionários, consultores de valores mobiliários e fornecedores, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Ainda, o Conglomerado HealthMoney deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo, identificadas nos controles utilizados pela HealthMoney e definidas as regras para aplicação do “Conheça seu cliente” e investigação, bem como procedimentos aplicados aos relacionamentos com colaboradores e terceiros.



3. Disposições Gerais - continuação

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, após processo de análise, comunicar aos órgãos reguladores.

A HealthMoney compromete-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos, procedimentos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais.

4. Termos e Definições

Lavagem de Dinheiro (LD): A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo (FT): Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, provado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.



4. Termos e Definições - continuação

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

Cientes: Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os produtos e serviços da instituição, sendo categorizados internamente – conforme suas características, porte, natureza e capacidade financeira – em segmentos, tais como: PF, PJ e Institucional.

Beneficiário Final: É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetua-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver. Para os Trusts, devem ser identificadas as figuras do settlor, protector (se houver), trustee e beneficiário do trust.

Bancos de Fachada (Shell Bank): Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

Canal de Distribuição: Meio pelo qual a instituição distribui seus produtos e serviços. Para fins desta Política, entende-se como canais de distribuição: Consultores e Comerciais.



4. Termos e Definições - continuação

Ambiente de Negociação: local (físico ou virtual) onde são negociados produtos de investimento. Para fins desta Política, entende-se como ambientes de negociação: a Bolsa de Valores e a Bolsa Balcão.

HealthMoney: HealthMoney Consultoria e Educação Financeira Ltda.

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas que controlam a Companhia e suas Coligadas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Coligadas: As sociedades em que a o Acionista Controlador tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

5. Compliance - Responsabilidades

- i. Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- iv. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;



5. Compliance – Responsabilidades - continuação

v. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDCFT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "Especial Atenção";

vi. Interagir com órgãos reguladores;

vii. Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem das empresas do Conglomerado HealthMoney, considerando as regras estabelecidas e os riscos parametrizados que englobam as especificidades de perfis PF, PJ, Institucional, dentre outros, além de produtos, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro;

viii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/CFT com as informações necessárias para a tomada de decisão;

ix. Assegurar que após a devida deliberação da Comissão de PLDCFT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;

x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis.

xi. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;



5. Compliance – Responsabilidades - continuação

xii. Implementar processo de Due Diligence das instituições financeiras integrantes do Conglomerado HealthMoney;

xiii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;

xiv. Avaliar os Riscos de PLDFT nos clientes (PF, PJ, Institucional, Trust e demais tipificações), Produtos e Serviços, Canais de Distribuição e Ambientes de Negociação; e

xv. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDCFT, obedecendo o prazo regulamentar.

xvi. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.



6. Cadastro – Responsabilidades

É de responsabilidade do Cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política e Procedimentos do Departamento de Cadastro (“Cadastro”), com especial atenção para:

- i. Cumprir a Política Conheça o seu Cliente e Política de Cadastro e procedimentos internos de identificação, qualificação e manutenção do cadastro de clientes;
- ii. Definir procedimentos para identificação, qualificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- iii. Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- iv. Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal;
- v. Preencher corretamente e de forma tempestiva a Ficha Cadastral;
- vi. Atualizar o Cadastro em período não superior ao período conforme a definição de risco do cliente;
- vii. Consultar ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo; e
- viii. Identificar clientes Pessoas Expostas Politicamente (ANEXO A – RESOLUÇÃO CVM 50 – 31/08/2021) , clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDCFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance;



6. Cadastro – Responsabilidades - continuação

- ix. Identificar o beneficiário final dos clientes PJs;
- x. Anualmente, a área de cadastro deve realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.

7. Sócios, Funcionários e Consultores

É responsabilidade de todos os funcionários, sócios, consultores do Conglomerado HealthMoney:

- i. Reportar ao Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ii. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de Compliance PLDCFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- iii. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;
- iv. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- v. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- vi. Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- vii. Cumprir as determinações da administração para atuação na PLD e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- viii. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a PLD e Combate ao Financiamento ao Terrorismo; e
- ix. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos



8. Etapas do Crime de LD / FT

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

Colocação

É a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

Ocultação

É o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Integração

O recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

9. Procedimentos

Abrangência: A avaliação interna de risco abrange de forma centralizada o Conglomerado HealthMoney sendo tal decisão formalizada e aprovada por meio de ata da diretoria das empresas que compõem o Conglomerado HealthMoney.

Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para as empresas do Conglomerado HealthMoney.



9. Procedimentos - continuação

Conheça seu cliente: foram definidos procedimentos para o tratamento do relacionamento com seus clientes em consonância as melhores práticas e a regulação vigente, sendo obrigatória a aprovação pela diretoria da Instituição. Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

É vedado o início de relacionamento de negócios sem que os procedimentos de identificação e qualificação de conheça seu cliente estejam concluídos.

A HealthMoney adota, como principal meio de cadastro de cliente, os processos de cadastro Pessoa Física e Pessoa Jurídica. Para efetivar o seu cadastro, o cliente da HealthMoney deverá preencher, assinar e fornecer os seguintes documentos (“Documentos Cadastrais”):

Pessoa Física: Ficha Cadastral preenchida e assinada (Anexo 1); Questionário de Perfil de Risco (Suitability); Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;

Pessoa Jurídica: Ficha Cadastral preenchida e assinada (Anexo 2); Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;



9. Procedimentos - continuação

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), segmentando-se em risco alto, médio e baixo de LDFT

Conheça seus parceiros: conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação, qualificação e aceitação terceiros e devem ser compatíveis com essa política, bem como alinhado a avaliação de riscos interna, visando prevenir a contratação de Pessoas físicas ou pessoas jurídicas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Devem ser avaliadas as atividades desenvolvidas pelos terceiros, tendo como base a classificação interna de riscos a ela associada e a relevância das informações envolvidas.

As informações devem ser mantidas atualizadas, sendo a periodicidade de atualização dos dados orientada pela classificação interna de riscos, observando eventos que possam implicar na necessidade urgente de mudança de classificação da categoria de risco.



10. Monitoramento

O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de atipicidade em consonância com a regulação vigente e compatível ao perfil do Conglomerado HealthMoney, quanto a indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, o Compliance realiza análise aprofundada e solicita informações complementares e esclarecimentos sobre a atipicidade identificada, se necessário, podendo após a análise ensejar a deliberação pelo bloqueio da conta do cliente ou encerramento da mesma, bem como reporte ao COAF.

Comunicação de Transações / COAF: As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Conglomerado HealthMoney, Sócios, Administradores e funcionários. Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.



11. Treinamento

A HealthMoney deverá periodicamente treinar e atualizar seus funcionários e diretores para o fiel cumprimento da presente Política.

12. Manutenção de Informações

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente



ANEXO 1 - Cadastro de Investidores Pessoa Física

a) nome completo; b) data de nascimento; c) naturalidade; d) nacionalidade; e) estado civil; f) nome da mãe; g) número do documento de identificação e órgão expedidor; h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF; i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso; j) local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; k) endereço eletrônico para correspondência; l) ocupação profissional; m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável; n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador; r) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução; s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver; t) datas das atualizações do cadastro; u) assinatura do cliente; v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente;

w) cópia dos seguintes documentos:

1. documento de identidade; e 2. comprovante de residência ou domicílio; e

x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: 1. procuração; e 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;



ANEXO 2 - Cadastro de Investidores Pessoa Jurídica

Se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou nome empresarial; b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente; nomes e CPF/MF dos administradores; c) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber; d) inscrição no CNPJ; e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); f) número de telefone; g) endereço eletrônico para correspondência; h) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; i) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; j) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem; k) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; l) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; m) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; n) datas das atualizações do cadastro; o) assinatura do cliente;
- p) cópia dos seguintes documentos: 1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e 2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- q) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: 1. procuração; e 2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF; e
- s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;

